



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CAPA DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 006/2021
DISPENSA Nº 004/2021

DATA DA ABERTURA: 12/03/2021

OBJETO:

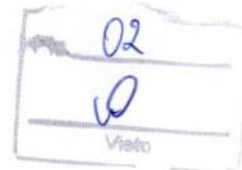
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UMA GALERIA
LEGISLATIVA E NOVE CARTEIRAS EM COURO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUISIÇÃO



De: Gabinete da Presidência
Para: Comissão Permanente de Licitação
Data: 12/03/2021

Presidente da CPL,

Considerando a necessidade de contratação de empresa para confecção de uma galeria legislativa e nove carteiras em couro;

Considerando que a proposta apresentada pela empresa REGINALDO DA SILVA LIMA – ME, preenche as reais necessidades da Câmara Municipal;

Considerando a razoabilidade do preço ofertado, o qual está condizente com a realidade do mercado, tudo conforme pesquisas de mercado levadas a efeito pelo Gabinete da Presidência.

RESOLVE:

- Requisitar a abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa confecção de uma galeria legislativa e nove carteiras em couro, através da empresa **REGINALDO DA SILVA LIMA – ME**, por dispensa de licitação (art. 24, inc. II da Lei 8.666/93), desde que este procedimento seja o mais viável e aconselhável para a contratação em apreço, salientando que a Assessoria Jurídica deverá à época oportuna, emitir Parecer acerca da contratação, observando rigorosamente todos os ditames legais e atual entendimento jurisprudencial.


ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MENOR VALOR ORÇADO

1.1. Contratação de empresa para confecção de uma galeria Legislativa e nove carteiras em couro.

1.2. Composição de custos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Confecção de 01 galeria Legislativa com espaço para 09 fotos biênio 2021 a 2022 com 03 brasões em alto relevo, sendo um brasão da República, um brasão do estado e uma bandeira do estado com moldura barroco envelhecido com dourado medido 100x70cm.	UND	01	2.500,00	R\$ 2.500,00
02	Confecção de 09 carteiras em couro.	UND	09	130,00	R\$ 1.170,00

1.3. O objeto licitado deverá ser entregue conforme especificado no instrumento contratual. Havendo irregularidades a contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para solução do problema.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O julgamento das propostas será objetivo, pelo critério do menor preço global, visando à obtenção do menor preço, de acordo com a Lei nº 8666/93 e suas alterações.

4. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

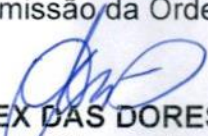
4.1. Estima a presente aquisição em R\$ 3.670,00 (três mil seiscentos e setenta reais).

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A realização de processo de licitação para a prestação desse serviço se justifica face à necessidade de confecção de uma galeria Legislativa e nove carteiras em couro para Vereadores da Câmara.

6. PRAZO DE INÍCIO

6.1. Até 05 (cinco) dias, após emissão da Ordem de serviços.


ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO

CERTIFICO que foram efetivamente promovidas PESQUISAS DE MERCADO acerca da possível contratação de empresa para confecção de uma galeria legislativa e nove carteiras em couro, objeto deste processo administrativo, tendo sido utilizado o orçamento feito com os licitantes em anexo, para a sua concretização, tendo sido pesquisadas as seguintes empresas:

1. REGINALDO DA SILVA LIMA – ME – R\$ 3.670,00
2. CENTER CÓPIAS GUAÇU - ME – 4.160,00
3. JORDE PEREIRALEMOS - ME – 4.350,00

Senhora do Porto/MG, 12 de março de 2021.

ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



Insc. Est. 455.095.390-115 CNPJ: 13.254.627/0001-10
reginaldolima102@outlook.com
(19) 3569-5491 ou (19)98200-3342



ORÇAMENTO

Cliente

À CAMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO - MG

-Confecção de 01 galeria legislativa com espaço para 09 fotos Biênio 2021 a 2022 com 03 brasões em alto relevo, sendo um brasão da República, um brasão do estado e uma bandeira do estado com moldura barroco envelhecido com dourado medido 100x70cm. Valor: R\$ 2.500,00

-Confecção de 09 carteiras em couro, valor unitário: R\$ 130,00 Total: 1.170,00

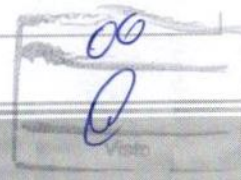
Total do orçamento: R\$ 3.670,00

Mogi Guaçu, 09 de MARÇO de 2021.

Reginaldo da Silva Lima - ME
CNPJ: 13.254.627/0001-10



Acrílico- Adesivo - Papel-Vinil – Apostila - Banner - Button
Calendário -CardápioPlastificado - PVC - CartazCartão de
Visita -Convites de Aniversário e Casamentos -
CracháPlastificadoe em PVC -Faixa-Fachada Fax -Imãde
Geladeira –Impressãode FotoDigital - Quadro MDF -Placa



ORÇAMENTO

Cliente

À Câmara Municipal de SENHORA DO PORTO- MG

-Confecção de 01 galeria legislativa com espaço para 09 fotos Biênio 2021 a 2022 Valor: R\$ 2.900,00

Total: R\$ 2.900,00

-Confecção de 09 carteiras, valor unitário: R\$ 140,00 Total: R\$ 1.260,00

Total do orçamento: R\$ 4.160,00

Mogi Guaçu, 04 de MARÇO de 2021.

Av Nove de Abril nº 339
Centro- Mogi Guaçu-SP
Fone - (19) 3831-3000
CNPJ: 02.505.056/0001-23

Razão Social: Center Cópias Guaçu - ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU/SP
Secretaria da Fazenda- Divisão de Auditoria Tributária

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA No 34/2021


CERTIFICAMOS que:

REGINALDO DA SILVA LIMA-ME, CNPJ 13.254.627/0001-10, está inscrito (a) e lançado (a) nesta repartição com o ramo de atividade de "impressão de materiais para uso publicitário, silk screen, placas, banners, estampa em camisetas, comércio varejista de artigos de papelaria e equipamentos de informática". Inscrição nº 255994, com endereço na Rua Rio Grande do Sul, 32-Jardim Centenário, nesta cidade e comarca, tendo iniciado suas atividades em 15 de fevereiro de 2011, encontra-se em débito com o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) do período de 06 a 12/2013, 02 a 08/2014, 04 a 06 e 09 a 12/2015 e 01/2016 que é objeto de pedido de parcelamento pelo Simples Nacional junto à Receita Federal do Brasil, nos termos da Resolução CGSN nº 94 de 29/11/2011 e INRFB nº 1229 de 21/12/2011.

CERTIFICAMOS ainda que não constam outros débitos de ordem mobiliária ou imobiliária em nome do (a) requerente.

Para constar foi passada a presente certidão que vai assinada pela Gerente desta Divisão.

Mogi Guaçu , 15 de janeiro de 2021


MARILDA AP. PALOMO
Gerente da Divisão de Auditoria Tributária

OBS.: "A expedição desta Certidão não exime o contribuinte do recolhimento de qualquer débito pré-existente que venha a ser apurado, débito vincendo, tributo ou penalidade que venha a ser lançado (a)." CTMG artigos 61-A, e 61-B.

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 13.254.627/0001-10**Razão Social:** REGINALDO DA SILVA LIMA ME**Endereço:** R RIO GRANDE DO SUL 00032 / JARDIM CENTENARIO / MOGI GUACU / SP
/ 13845-231

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2021 a 18/03/2021**Certificação Número:** 2021021701393021836600

Informação obtida em 17/02/2021 14:40:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.254.627/0001-10
Razão Social: REGINALDO DA SILVA LIMA ME
Endereço: R. RIO GRANDE DO SUL 00032 / JARDIM CENTENARIO / MOGI GUACU / SP /
13845-231

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2021 a 08/02/2021

Certificação Número: 2021011003475264927971

Informação obtida em 18/01/2021 07:59:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

12
Visto

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO

DI. P62



ASSINATURA DO TITULAR
Romulo da Silva Lima

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.080.202 2ª Via DATA DE EXPEDIÇÃO 14-12-2004

NOME REGINALDO DA SILVA LIMA

FILIAÇÃO Romulo da Silva Lima
Cremilda Maria de Lima

(PERNAMBUCO) 25-12-1953
NATALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert. Cas. Nº 185; fls. 93-V. liv. 01-BA;
2º Cart. do Recife-PE.

CPF 165.310.004-49

Mo. Vasconcelos
JOÃO PEDRO DE VASCOCELOS CAVALLARI
DIR. DEPT. DE IDENTIFICACAO ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REGINALDO DA SILVA LIMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.254.627/0001-10

Certidão n°: 1065143/2021

Expedição: 18/01/2021, às 08:15:31

Validade: 16/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REGINALDO DA SILVA LIMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.254.627/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.254.627/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2011	
NOME EMPRESARIAL REGINALDO DA SILVA LIMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R RIO GRANDE DO SUL	NÚMERO 32	COMPLEMENTO SLJ SALA 01	
CEP 13.845-231	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MOGI-GUACU	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO rlima@ig.com.br	TELEFONE (19) 3861-6432		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

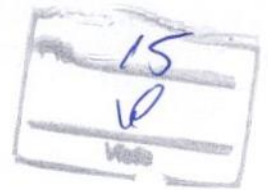
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/01/2021 às 22:23:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REGINALDO DA SILVA LIMA - ME
CNPJ: 13.254.627/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1 constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2 não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751

Emitida às 12:29 do dia 19/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2021

Código de controle da certidão: BBA9.381F.28E2.A399

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU/SP
Secretaria da Fazenda- Divisão de Auditoria Tributária

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA No 34/2021

CERTIFICAMOS que:


REGINALDO DA SILVA LIMA-ME, CNPJ 13.254.627/0001-10,

está inscrito (a) e lançado (a) nesta repartição com o ramo de atividade de "Impressão de materiais para uso publicitário, silk screen; placas, banners, estampa para camisetas, comércio varejista de artigos de papelaria e equipamentos de informática", IM nº 233994, com endereço na Rua Rio Grande do Sul, 32-Jardim Centenário, nesta cidade - comarca, tendo iniciado suas atividades em 15 de fevereiro de 2011, encontra-se em débito com o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) do período de 06 a 12/2013, 02 a 08/2014, 04 a 06 e 09 a 12/2015 e 01/2016 que é objeto de pedido de parcelamento pelo Simples Nacional junto à Receita Federal do Brasil, nos termos da Resolução CGSN nº 94 de 29/11/2011 e INRFB nº 1229 de 21/12/2011.

CERTIFICAMOS ainda que não constam outros débitos de ordem mobiliária ou imobiliária em nome do (a) requerente.

Para constar foi passada a presente certidão que vai assinada pela Gerente desta Divisão.

Mogi Guaçu , 15 de janeiro de 2021


Gerente da Divisão de Auditoria Tributária

OBS.: "A expedição desta Certidão não exime o contribuinte do recolhimento de qualquer débito pré-existente que venha a ser apurado, débito incidente, tributo ou penalidade que venha a ser lançado (a)." CTMG artigos 61-A e 61-B.

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS



REGINALDO DA SILVA LIMA
AV DR ANGELO SIMOES, 801
JD LEONOR
13041-150 CAMPINAS/SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 000861417 série C
Data de Emissão 08/01/2018
Data de Apresentação: 11/01/2018
Pág. 01 de 01
Conta Contrato Nº 310084664327

Lote Roteiro de Leitura N.º Medidor PN
04 CAMBU222-00000410 215366255 713388641

Reservado ao Fisco
436D.A6BD.F7AB.9115.FEA9.B399.D6E0.DD00

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

REGINALDO DA SILVA LIMA
AV DR ANGELO SIMOES, 801
JD LEONOR
13041-150 - CAMPINAS - /SP

CPF 186.310.004-49

CLASSIFICAÇÃO: B1 Residencial - Bitensão 220 / 127 V

ATENDEMENTO CPFL	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 10 10 www.cpfl.com.br	713388641	0314075		22/01/2018	186,31

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,98%	COFINS 4,52%	Bandas Tarifárias (Dias)
0605	Consumo Uso Sistema (KVA)-TUSD	JAN/18	288,000	kVAh	0,21821065	62,19	42,19	25,00	15,55	62,19	0,61	2,81	Vermelha
0601	Consumo Bandeira Verde - TE	JAN/18	288,000	kWh	0,38322908	108,82	103,62	25,00	25,96	103,62	1,01	4,68	24 Dias Verde
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	JAN/18				8,23	8,23	25,00	2,31	8,23	0,08	0,42	06 Dias
	Total Distribuidora					174,94							
DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS													
0607	Contribuição Custeio IP-CIP	JAN/18				11,37							

TOTAL CONSOLIDADO

HISTÓRICO DE CONSUMO		TARIFA ANEEL		EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS							
Mês	kWh Dias	Consumo	TUSD	M	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa	Leitura
Ref.		TE		21836286	Ativo	06/01/2018	07/12/2017	Multipl.	(kWh)	Perdas (%)	Próximo Mês
2018 JAN	288 32	0,18168000	0,28348000			2597	2512	1,00	286		06/02/2018
2017 DEZ	287 30										
NOV	281 33										
OUT	214 28										

COMPOSIÇÃO FORNECIMENTO (R\$)

Energia	72,81
Transmissão	8,98
Distribuição	22,34
Perdas	8,20
Encargos	9,27
Tributos	59,36

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Padrão Mensal	Padrão Trimestral	Padrão Anual	Aparelo Mensal	Período Apuração	Valor R\$ USD
4,83	8,67	18,34	0,00	11/2017	42,82
5,11	8,32	12,46	0,00		
2,68			0,00		
12,23			0,00		

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Conforme Art. 172, § 2º da Resol 414/2010 da Aneel, sua instalação estará sujeita a suspensão de fornecimento até 90 (noventa) dias corridos, contados da data do documento mais antigo vencido e não pago sucessivamente.
Informações dos débitos mais antigos:
Vencimento Valor

22/12/2017 R\$ 202,18

AVISO IMPORTANTE

CONSTA DÉBITO: 1 DOCTO(S)
22/12/17 R\$ 202,18

REGULARIZE ATÉ 26/01/2018, PARA EVITAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.

APÓS A SUSPENSÃO COBRAREMOS O CONSUMO REGISTRADO E PODERÁ OCORRER A RESCISÃO DO CONTRATO APÓS 2 MESES-ART 99 E 70-RESOL 414/10. DOCTO(S) VENCIDOS PODEM SER INDICADOS AOS ÓRGÃOS DE PROT. CRÉDITO. CASO POSSUA COBRANÇA DE TERCEIROS NA CONTA É POSSÍVEL REFACTURAR SEM O REFERIDO VALOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 03/2021



ALEX DAS DORES DE LIMA HAVES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - **Designar**, com fulcro nos artigos 34, inciso I, c/c artigo 35, incisos II e VI, c/c artigo 98 inciso II, letra d, c/c artigo 27, todos da Lei Orgânica Municipal de Senhora do Porto, e com âncoras no Regimento Interno da Câmara Municipal, nos seus artigos 62, c/c artigo 63, inciso II, c/c artigo 76, inciso I, os Membros abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO, para o exercício e atribuições previstas na forma da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, a partir desta data, assim constituída, sem remuneração pecuniária pelo exercício do cargo:

Presidente: **Wenderson Pires Figueiredo**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta urbe, exerce o cargo de Vereador a esta Câmara Municipal, portador do CPF nº 090.735.016-01.

Membro: **Divino Vieira da Silva**, brasileiro, solteiro, lavrador, residente nesta urbe, exerce o cargo de Vereador a esta Câmara Municipal de Senhora do Porto, portador do CPF nº 708.725.626-20.

Relator: **Lourival Pires Filho**, brasileiro, casado, produtor rural, residente nesta urbe, exerce o cargo de Vereador a esta Câmara Municipal, portador do CPF nº 449.089.626-34.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor e efeitos nesta data infra de sua publicação no Quadro de Avisos próprios da Câmara Municipal de Senhora do Porto.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Senhora do Porto, MG, em 07 de janeiro de 2021.

Alex das Dores de Lima Chaves
Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SRA. DO PORTO
DE 07 de 01 de 2021 a _____
assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO


CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Senhor Presidente da Câmara,

Em atendimento a requisição oriunda do seu Gabinete para contratação de empresa para confecção de uma galeria Legislativa e nove carteiras em couro, através da empresa **REGINALDO DA SILVA LIMA – ME**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), solicito de V.S.^a que seja a mesma formalmente autorizada nos moldes previstos na Lei 8.666/93 e suas modificações, cujo valor é de R\$ 3.670,00 (três mil seiscientos e setenta reais), que está abaixo daqueles valores praticados no mercado, conforme pesquisa realizada.

Senhora do Porto (MG), 15 de março de 2021.



Presidente da CPL

DESPACHO

Nos termos da Lei, determino que seja o presente Processo autuado, protocolado e numerado e autorizo a abertura do mesmo por dispensa de licitação, observada a Lei em vigor.

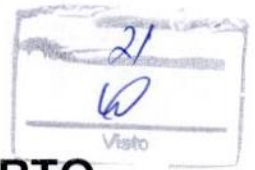
Senhora do Porto (MG), 15 de março de 2021.


ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



AUTUAÇÃO

Aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2021 (quinze de março de dois mil e vinte e um), nesta repartição, autuei, protocolei e numerei os documentos que instrui.

Eu, Wenderson Pires Figueiredo, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, escrevi e subscrevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021
DISPENSA Nº. 004/2021

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL

À: Contabilidade
Data: 15/03/2021

Prezado Senhor,

Tendo em vista a requisição do Sr. Presidente objetivando a contratação da empresa **REGINALDO DA SILVA LIMA – ME**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), contratação de empresa para confecção de uma galeria legislativa e nove carteiras em couro, solicito de V.S.^a a fineza de informar se há disponibilidade de ordem financeira para fazer face as despesas referentes ao objeto supra citado, bem como a indicação da específica dotação orçamentária, ressaltando que o valor da aquisição é de R\$ 3.670,00 (três mil seiscentos e setenta reais).

Atenciosamente,



Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 -- ESTADO DE MINAS GERAIS



INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Para: Comissão Permanente de Licitação

Data: 15/03/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

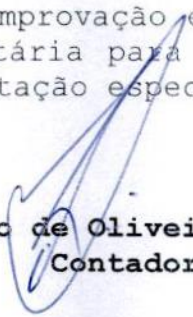
3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Ficha 11

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente - Ficha 05

FINALIDADE:

Contratação de empresa para confecção de uma galeria legislativa e nove carteiras em couro, através da empresa **REGINALDO DA SILVA LIMA - M**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), no valor de R\$ 3.670,00 (três mil seiscentos e setenta reais).

Informamos, para fins de comprovação em procedimento licitatório, que existe dotação orçamentária para este determinado fim e que os recursos referentes à dotação específica estão à disposição.


Leandro de Oliveira Lima
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



REQUISIÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Para: Jurídico
Data: 15/03/2021

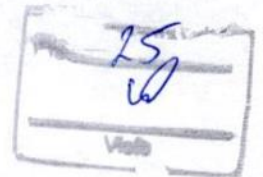
À Assessoria Jurídica,

Tendo em vista a requisição do Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto objetivando a contratação de empresa para confecção de uma galeria legislativa e nove carteiras em couro, através da empresa **REGINALDO DA SILVA LIMA – ME**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93) (vide anexo I que acompanha a presente solicitação), pedimos seja emitido parecer jurídico acerca da possibilidade de se promover a contratação pleiteada pelo Sr. Presidente.

Atenciosamente,



Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO

Processo nº. 006/2021

Modalidade: Dispensa nº 04/2021

Ementa: Direito Administrativo. Licitações. Dispensa. Aquisição de galeria com fotos dos vereadores. Valor inferior. Possibilidade.

Considerações Legais

Trata o presente processo administrativo acerca da solicitação do senhor Presidente desta Casa, objetivando contratação de empresa para fornecimento de quadro com contendo galeria da atual composição das Câmara.

Referida pretensão tem como escopo contratação por dispensa considerando que, os valores referenciados na cotação encontram-se abaixo do mínimo considerado obrigatório para formulação de licitações.

Isto posto, foi solicitado que esta assessoria jurídica se pronunciasse sobre a contratação ora em tela.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

01. O processo de contratação que se pretende é inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, II, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.
02. Formalizado o processo, foram os autos encaminhados a secretaria que providenciou os orçamentos, posteriormente a contabilidade que apontou as dotações orçamentárias vigentes e foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato contínuo, houve por bem solicitar a opinião deste órgão de assessoramento jurídico no que diz respeito à instrumentação legal da contratação da empresa **REGINALDO DA SILVA LIMA -ME CNPJ: 13.254.627/0001-10** com base no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, para fornecimento de uma galeria contendo a foto de todos os vereadores além de outras informações pertinentes.
03. O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos encontra-se disciplinada no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação da empresa **REGINALDO DA SILVA LIMA -ME CNPJ: 13.254.627/0001-10** pode, perfeitamente se dar por dispensa de licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que a referida contratação não ultrapassa os limites que disciplina o inciso II do art. 24 da Lei de Licitações.
05. Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação: "*Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.*"
06. A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37, XXI, da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.
07. Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas



formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

08. No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, senão vejamos:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; Destaque nosso.

Observação:

Exclusivamente, durante a vigência da Pandemia os valores previstos no art. 24,II foram alterados para 50.000,00 (cinquenta mil reais¹).

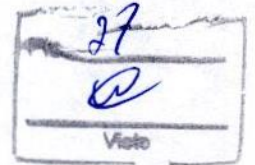
10. Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, o renomado Jessé Torres Pereira Júnior: “*As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.*”
11. No caso em questão, o valor a ser contratado para execução dos serviços pretendidos perfazem o montante de **R\$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** para a totalidade da aquisição. Assim, temos expressamente atendidos o art. 24, da Lei 8.666/93, bem como, o processo de dispensa, aos demais requisitos legais, inclusive com o número mínimo de orçamentos para atender ao parâmetro de preços do mercado.
12. Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.
13. Diante do exposto, sou de parecer favorável à contratação da empresa **REGINALDO DA SILVA LIMA -ME CNPJ: 13.254.627/0001-10** a título de fornecimento de uma galeria contendo a foto de todos os vereadores da atual legislatura dispensa de licitação, na conformidade do inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
14. Por fim pertinente ressaltar o caráter opinativo e não vinculativo deste parecer.

¹ Art. 1º,b, da Lei 14.065/2020.



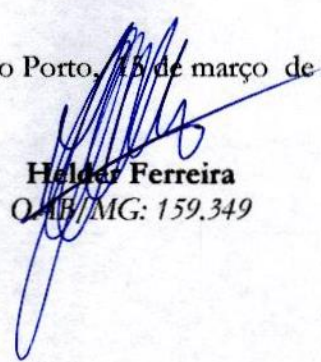
Helder Ferreira

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA



Este é o parecer. S.M.J.

Senhora do Porto, 15 de março de 2021.


Helder Ferreira
OAB/MG: 159.349



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n.º 006/2021
Dispensa n.º 004/2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG decidiu pela Dispensa de Licitação contratação de empresa para confecção de uma galeria legislativa e nove carteiras em couro.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços de pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para aquisição de bens for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 1º, do aludido Decreto, qual seja: R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Dessa forma, com a alteração promovida pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, nos termos do Art. 24, Inc. II, c/c o Art. 23, Inc. II, "a", o limite do valor para dispensa de licitação foi majorado para R\$ 3.670,00 (três mil seiscentos e setenta reais).

Das três cotações realizadas, a empresa **REGINALDO DA SILVA LIMA – ME** apresentou o menor valor dentre os proponentes consultados, sendo seu valor global de R\$3.670,00 (três mil seiscentos e setenta reais).

Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Municipal.

Nas palavras do Doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através da Consulta nº 812.005, publicada na sua Revista oficial, ratifica a desnecessidade da publicação da Ratificação do ato de dispensa de licitação na Imprensa Oficial:

CONSULTA N. 812.005 - EMENTA: Consulta — Prefeitura Municipal — Hipótese de inexigibilidade de licitação — Opção pelo procedimento de dispensa de licitação nos casos previstos pelo art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93 — Possibilidade — Desnecessidade de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação em órgão oficial de imprensa — Princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade — Necessidade de motivação do ato.

Não obstante, a contratação direta com fulcro nos dispositivos supracitados não autoriza o descumprimento de formalidades prévias, principalmente a verificação da necessidade e da conveniência da contratação e a disponibilidade dos recursos públicos. Nesse sentido, o art. 26 da Lei n. 8.666/93 especifica as medidas a serem adotadas pela Administração para os casos de contratação sem licitação, determinando a composição de um processo que formalize essa pactuação:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I — caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II — razão da escolha do fornecedor ou executante;

III — justificativa do preço;

IV — documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$8.000,00 para serviços e de R\$15.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle. Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitações, o gestor pode abster-se da publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa, uma vez que os custos para essa publicação podem até ser superiores ao valor da despesa contraída.

Interpretando a Lei n. 8.666/93 de forma sistêmica, conclui-se que as contratações de serviços e as compras no valor de até R\$8.000,00 merecem ser fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, ainda que se enquadrem na hipótese de inexigibilidade de licitação, pois para gastos de tais valores não se justifica a adoção de procedimentos administrativos mais complexos. Não é por acaso que as modalidades de licitação tornam-se mais minuciosas à medida que os valores contratados se elevam, pois para aquisições de grande vulto faz-se necessária a observância de rigorosos mecanismos de controle do dinheiro público.

A desnecessidade da publicação da Ratificação do ato de dispensa de licitação na Imprensa Oficial é também escopo da Orientação Normativa nº 34 da Advocacia-Geral da União:



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Ementa: "AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUINTE DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

*Advogado-Geral da União
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Data: 13/05/2011*

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação e indicamos a contratação da empresa **REGINALDO DA SILVA LIMA – ME**, por ter cotado o menor preço.

Senhora do Porto/MG, 16 de MARÇO de 2021.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DE ANÁLISE DE SITUAÇÃO DA DISPENSA AO CERTAME LICITATÓRIO

Processo n.º 006/2021
Dispensa n.º 004/2021


Objeto: contratação de empresa para confecção de uma galeria legislativa e nove carteiras em couro.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de dois mil e vinte e um às dez horas, no prédio da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, foi instalada a sessão para análise da configuração de dispensa de licitação conforme requerimento apresentado pelo Sr. Presidente da Câmara e devidamente demonstrado no decorrer deste minúsculo feito, sendo que a Comissão Permanente de Licitação foi unânime em decretar o enquadramento da situação à norma disposta no Art. 24, Inciso II da Lei de Licitações para contratação da empresa


REGINALDO DA SILVA LIMA – ME, no valor de R\$ 3.670,00 (três mil seiscentos e setenta reais). O proponente apresentou todos os documentos necessários para uma regular habilitação, que foi observado às normas mínimas dispostas no Processo, estando assim presentes todos os pressupostos básicos para a ratificação do ato pelo Senhor Presidente da Câmara e posterior contratação. O preço ofertado é o de mercado conforme foi devidamente demonstrado no decorrer do feito e averiguado pela Comissão de Licitação. Nada mais havendo foi encerrado a fase processual, cuja ata lida e aprovada, segue assinada pela Comissão Permanente de Licitações.




Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Secretário da Comissão Permanente de Licitações



Membro da Comissão Permanente de Licitações



ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

32
W
L. Porto

Processo n. ° 006/2021

Dispensa n. ° 004/2021

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com base no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, a favor de **REGINALDO DA SILVA LIMA – ME**, no valor de R\$ 3.670,00 (três mil seiscentos e setenta reais), tendo presente o constante dos autos.

Submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Senhora do Porto/MG, 16 de março de 2021.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

33
0
Visão

Processo n.º 006/2021

Dispensa n.º 004/2021

PARECER DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

O Serviço de Controle Interno, no uso de suas atribuições, após a análise do presente certame licitatório, emite Parecer Favorável pela realização da despesa, haja vista terem sido cumpridos todos os procedimentos necessários para sua legalização, sendo que, foram atendidos os pressupostos existentes na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitações Públicas, Lei 4.320/64 e demais disposições aplicáveis à matéria.

Igualmente, fora certificado a correta externização dos atos administrativos, com a correta publicação em local próprio estabelecido na Lei Orgânica Municipal e Lei de Licitações do Termo de Ratificação da Dispensa da Licitação.

A situação aqui disposta refere-se contratação de empresa para confecção de uma galeria legislativa e nove carteiras em couro, fato este que se encontra disciplinado pelo Art. 24, Inciso II da Lei de Licitação.

E dessa forma, sendo favorável à ratificação da dispensa e pela realização da despesa.

Senhora do Porto/MG, 16 de março de 2021.


Serviço de Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n.º 006/2021

Dispensa n.º 004/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, Inciso II, em favor de **REGINALDO DA SILVA LIMA – ME**, para contratação de empresa para confecção de uma galeria legislativa e nove carteiras em couro, no valor de R\$ R\$ 3.670,00 (três mil seiscentos e setenta reais), face ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Senhora do Porto/MG, 17 de março de 2021.



ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

35
Visto

Processo n.º 006/2021

Dispensa n.º 004/2021

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas modificações, HOMOLOGO para todos os efeitos legais o Processo Administrativo Nº 006/2021 - Dispensa nº 004/2021, referente à contratação de empresa confecção de uma galeria legislativa e nove carteiras em couro, pelo valor total de R\$ R\$ 3.670,00 (três mil seiscentos e setenta reais) e Adjudico o objeto ao licitante conforme descrição abaixo.

Dispensa nº 004/2021

Licitante: REGINALDO DA SILVA LIMA – ME

Valor: R\$ 3.670,00 (três mil seiscentos e setenta reais).

Senhora do Porto/MG, 17 de março de 2021.



ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

36
Visto

Processo n. ° 006/2021
Dispensa n. ° 004/2021

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, a Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, Sr. **ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu Art. 16, DECLARA, sob as penas da lei, que o aumento está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Senhora do Porto/MG, 17 de março de 2021.



ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

37
Visto

DESPACHO

Referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021
Dispensa nº 004/2021

Autorizo à contratação por Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II contratação de empresa para confecção de uma galeria legislativa e nove carteiras em couro.

Ordeno a Comissão Permanente de Licitação, Departamento de Fazenda e Contabilidade que proceda à formalização do contrato respectivo empenhamento dos recursos na dotação orçamentária específica, para que esta adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos, mando que se dê ciência aos interessados, observada as prescrições legais pertinentes.

Senhora do Porto/MG, 17 de março de 2021.



ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

38
[Handwritten signature]

CONTRATO Nº 06/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021
DISPENSA Nº 004/2021**

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UMA GALERIA LEGISLATIVA E NOVE CARTEIRAS EM COURO"

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.828.047/0001-07, com sede na Rua Joeli Augusto de Almeida, nº107, Centro, Senhora do Porto/MG, neste ato representado por seu Presidente vereador ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES, doravante designada CONTRATANTE e a **REGINALDO DA SILVA LIMA – ME**, com sede à Rua rio grande do sul, nº 32, sala 01 Jardim Centenário, CEP: 13845-231 Mogi Guaçu – SP. Tel./Fax: (33)987030551 - CNPJ nº 13.254.627/0001-10 Inscrição Estadual nº 455.095.390-115 daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, com fundamento nos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para confecção de uma galeria legislativa e nove carteiras em couro, conforme características dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE DURAÇÃO.

2.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, a contratante pagará a contratada o valor de R\$ 3.670,00 (três mil seiscentos e setenta reais), conforme a discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Confecção de 01 galeria Legislativa com espaço para 09 fotos biênio 2021 a 2022 com 03 brasões em alto relevo, sendo um brasão da República, um brasão do estado e uma bandeira do estado com moldura barroco envelhecido com dourado medido 100x70cm.	UND	01	2.500,00	R\$ 2.500,00
02	Confecção de 09 carteiras em couro.	UND	09	130,00	R\$ 1.170,00

2.2. O valor total do contrato será fracionado de acordo com a sua execução, devendo tal pagamento ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

39
Visto

2.3. O pagamento será efetuado, somente após respectiva apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Senhora do Porto, atestada por servidor designado.

2.4. O início do contrato será no dia de sua assinatura e o prazo final até 31 de Dezembro 2021, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se ao máximo de 48 (quarenta e oito) meses, como prevê o art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e posteriores modificações, se assim convier às partes.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica para a finalidade a que se destina, qual seja, a de número:

3.3.90.30.00 - *Material de Consumo – Ficha 11*

4.4.90.52.00 - *Equipamento e Material Permanente – Ficha 05*

CLÁUSULA 4ª - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração ou Comissão designada para tal.

4.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas e / ou defeitos observados.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Solicitar à Contratante todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.
- b) Manter contato direto e permanente com o representante da CONTRATANTE, atendendo prontamente às suas determinações.
- c) Toda e qualquer indenização em decorrência de danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão da CONTRATADA ou de terceiros a essa relacionada, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentares ou posturas vigentes.
- d) Dotar seus empregados de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, conforme determinação da legislação e normas de convenção ou acordo coletivo do trabalho.

5.2. A CONTRATADA exonera a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de acidente sofrido por seus empregados ou prestadores de serviços no desempenho dos serviços objeto deste instrumento; bem como, de direitos e obrigações trabalhistas de sua responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



5.3. Declara a CONTRATADA que exime a CONTRATANTE, desde já, e em qualquer época, de quaisquer ônus e despesas decorrentes de responsabilidade civil, penal e outras, inclusive as relativas aos profissionais envolvidos na realização dos serviços aqui contratados; a CONTRATADA exime ainda a CONTRATANTE, desde já, e em qualquer época, de todos os ônus e despesas oriundas de acidentes, inclusive acidentes de trabalho, relativos aos profissionais envolvidos nos serviços aqui pactuados, bem assim de todos os ônus e despesas fiscais e tributárias, fundiárias, trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras.

5.4. Não se responsabiliza a CONTRATANTE pelo pagamento de férias, descanso semanal remunerado, horas correspondente a feriados e licença para tratamento de saúde, gala ou nojo; a CONTRATANTE também não se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer outras vantagens trabalhistas ou indenização por dispensa.

5.5. É a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento, a seus empregados de salários, respondendo também por todas as exigências da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, não havendo entre ela mesma e a CONTRATANTE qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade; nenhuma vinculação há, também, entre os seus empregados e a CONTRATANTE e entre os empregados desta e aquela, correndo sempre por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com indenizações e rescisões, em função das relações decorrentes deste contrato.

5.6. Obriga-se também a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, no todo, as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as da CLT, na redação que lhe deu a Lei nº 6.514/77, e a Portaria nº 3.214/78 e suas atualizações, devendo fazer com que seus empregados, contratados e relacionados, quando envolvidos com os serviços previstos no presente contrato, usem e conservem os equipamentos de segurança coletivos, individuais e gerais.

5.7. Na hipótese de eventual inadimplência das obrigações trabalhistas ou previdenciárias da CONTRATADA, relativamente aos seus respectivos funcionários alocados na execução dos serviços objeto deste Contrato, fica desde já expressamente declarado não existir qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

5.8. No caso de ser a CONTRATANTE incluída em qualquer processo administrativo ou judicial decorrente de inadimplência trabalhista, previdenciária ou tributária da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE fazer retenção de parcela ou parcelas ainda devidas pelos serviços da CONTRATADA, até a conclusão do respectivo processo, para o fim de satisfazer eventual condenação transitada em julgado ou as despesas daí decorrentes.

5.9. A retenção acima prevista também poderá ser feita se a CONTRATADA vier a descumprir qualquer cláusula ou condição ora ajustada; a retenção aqui prevista perdurará até que a CONTRATADA haja regularizado a situação ou até que haja



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

41

ressarcido à CONTRATANTE as eventuais despesas decorrentes dos atos que deram origem à retenção.

5.10. Caso a CONTRATADA execute qualquer ação que dê causa à retenção de recebíveis supracitada, a CONTRATANTE emitirá notificação concedendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para eliminar as transgressões contratuais notificadas, não havendo a eliminação das falhas, a CONTRATANTE poderá executar a retenção de recebíveis.

5.11. Caso, na data da condenação ou da despesa, todos os pagamentos já tenham sido realizados, fica a CONTRATADA obrigada a ressarcir a CONTRATANTE os valores desembolsados por esta, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da conta pela CONTRATANTE, sob forma corrigida, à base do IGP-M, e acrescidos de juros mensais de 1% (um por cento) e multa apelatória de 10% (dez por cento) sobre os totais já corrigidos e acrescidos dos juros; neste ressarcimento serão incluídas, principalmente, as despesas com os honorários advocatícios ou periciais, custas, viagens, alimentação e estada dos profissionais envolvidos na defesa dos interesses da CONTRATANTE.

5.12. A CONTRATADA tomará medidas eficazes no sentido de garantir que suas atividades sejam desenvolvidas dentro dos padrões éticos e socialmente adequadas, não permitindo que seus prepostos ou contratados violem, sem a isso se limitar: a legislação trabalhista, de medicina e segurança do trabalho, fiscal, previdenciária e ambiental.

5.13. Também não será tolerada pela CONTRATANTE a utilização de mão-de-obra infantil em desacordo com as normas pertinentes.

5.14. Caso seja constatada qualquer infração às disposições ora tratadas, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para saná-la, de modo definitivo, sob pena de rescisão do presente contrato por justo motivo.

CLAUSULA 6ª - DA RESCISÃO

6.1. O contrato ficará de pleno direito rescindido, em caso de:

- a) Inexecução total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contrato (art. 55, inciso IV) da citada lei, além de exigir, se for o caso indenização.
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- d) A lentidão de seu cumprimento, levando a administração/contratante a comprovar a
- e) impossibilidade de manter o serviço;
- f) Outros com fundamento na conveniência e oportunidade da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

6.3. A rescisão do contrato será:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração/contratante, nos casos relacionados no item 6.1;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração/contratante.
- c) Judicial.

CLÁUSULA 7ª - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

7.1 As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da parte contratante.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. À contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado.
- b) Pelo atraso: multa de 0,1% ao dia de atraso, do valor total do contrato, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias consecutivos de atraso, contados da data em que se deveria cumprir a obrigação, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do contrato.
- c) Outras penalidades previstas na Lei n 8.666/93, de acordo com os prejuízos causados à contratante.

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Correrá por conta da contratante a publicação do extrato de contrato no local de costume, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - FORO


10.1. Fica eleito o foro de Comarca de Guanhães/MG, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Senhora do Porto, 17 de março de 2021.




CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 -- ESTADO DE MINAS GERAIS


ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE




REGINALDO DA SILVA LIMA - ME
CNPJ: nº 13.254.627/0001-10
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 - Maria Elizabette dos Reis Silva.
CPF: 680246906-59.
- 2 - Cleuzimar da Silva
CPF: 119.560.436.08



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. ° 006/2021

Dispensa n. ° 004/2021



EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO x REGINALDO DA SILVA LIMA – ME

OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa para confecção de uma galeria legislativa e nove carteiras em couro.

DATA DO CONTRATO: 17/03/2021

VALOR DO CONTRATO: 3.670,00 (três mil seiscentos e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00 - *Material de Consumo*
4.4.90.52.00 - *Equipamento e Material Permanente*

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no prazo legal.

Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n.º 006/2021

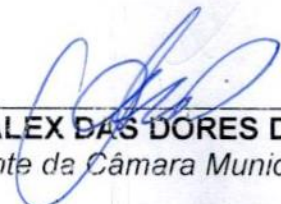
Dispensa n.º 004/2021

ORDEM DE SERVIÇOS

O REGINALDO DA SILVA LIMA – ME

A Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, baseada na homologação do processo licitatório em epígrafe, ordena a **REGINALDO DA SILVA LIMA – Me**, a prestar os serviços referentes ao objeto licitado conforme relacionado na proposta apresentada e acordado em contrato administrativo.

Senhora do Porto/MG, 17 de março de 2021.



ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto